CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a política de segurança pública deve integrar o rol de prioridades das ações gerenciais de curso, a médio e longo prazos, dos gestores públicos;

b) o mandamento constitucional disposto no art. 144 determina ser a segurança pública um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

c) partindo desse pressuposto, tem-se a interpretação de que a responsabilidade estatal deve ser compartilhada entre os entes federal, estadual e municipal, com vias a propiciar a proteção dos cidadãos, do patrimônio e a preservação da ordem pública;

d) dentre as competências municipais, estão as ações gerenciais preventivas da violência e de proteção aos bens, serviços e instalações, seja instalando equipamentos, seja dispondo de guardas municipais, com vias a inibir a criminalidade, prevenir a violência e diminuir o índice de assaltos;

e) a Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, traz vários princípios norteadores da profissão, dentre eles, no art. 3º, II, a "proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas";

f) o mesmo diploma traz várias competências, dentre elas, no art. 4º, V, o dever dos Guardas Municipais de "colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas", e, no art. 11, a determinação de que "o exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades";

g) a Guarda Municipal do Município de Salvador, erigida pela Lei Municipal nº 7.236, de 11 de julho de 2007, traz em seu art. 3º, IV, a competência do Guarda Municipal de "desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão";

h) do diagnóstico holístico da Cidade de Salvador é cediço existirem Guardas Municipais que, ao invés de construírem caminhos norteadores de soluções criativas usando os recursos disponíveis, agem na contramão de suas competências, sem o perfil exigido pela Lei, sobretudo, no que se refere ao respeito às pessoas, imparcialidade, não discriminação e não violência, a exemplo das recentes agressões sofridas por uma cidadã soteropolitana em um ônibus e por um outro cidadão num sinistro no trânsito , bastante comentado pela imprensa televisiva, além de outros inúmeros casos de agressões cometidas por Guardas Municipais;

i) existem parcerias estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública de Salvador para ceder Guardas Municipais às demais Secretarias, havendo necessidade incontestável de esses servidores cedidos conhecerem a missão da Secretaria para a qual foram lotados, bem assim, todos os objetivos, metas e ações da Secretaria,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, estudar a viabilidade de, dentro do cronograma dos cursos de capacitações para Guardas Municipais cedidos a órgãos e Secretarias, incluir cursos voltados às missões e ações desenvolvidas por tais órgãos.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca